



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 13/2024

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 81131330

PA COPAM Nº: 2178/2023	SITUAÇÃO: Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	BOM JESUS DA NOVA FLORESTA MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	48.610.235/0001-21
EMPREENDIMENTO:	BOM JESUS DA NOVA FLORESTA MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	48.610.235/0001-21
MUNICÍPIO(S):	Guaxupé	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°20'05,32"	LONG/X: 46°38'08,98"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O EMPREENDIMENTO ESTÁ/ESTARÁ LOCALIZADO EM RESERVA DA BIOSFERA, EXCLUÍDAS AS ÁREAS URBANAS.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Wesley Kericson Alves	SP5063911757D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental - Eng.Florestal	1.398.700-3	
Paulo Seiiti Araújo Hamasaki-Estagiário Eng. Florestal	68833	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/01/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81130392** e o código CRC **3B93E551**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2178-2023

O empreendimento BOM JESUS DA NOVA FLORESTA MINERACAO LTDA, solicitou licença ambiental (PA SLA nº 2178/2023) para exercer a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8”, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor médio e porte pequeno, enquadrando-se como empreendimento classe 2. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Guaxupé, no imóvel rural denominado Fazenda Bom Jesus da Nova Floresta.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema verificou-se a incidência de critério locacional – peso 1, por localização prevista em zonas de transição e amortecimento da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, justificando o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

A regularização é referente a uma área de 49,22 ha para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8”, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, a atividade é considerada como médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 9000 m³/ano. A produção informada será de aproximadamente 600 m³/mês de Cascalho. A vida útil informada é de 10 anos.

O local informado está sob as coordenadas geográfica Lat.: 21°20'05,32" e Long.: 46°38'08,98".



Figura 1- Marcador do local do empreendimento. Fonte: Google Earth (2023).

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Declaração Municipal, datada de 29/06/2023, indicando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo para as atividades de extração de areia e extração de cascalho, Fazenda Bom Jesus da Nova Floresta em Guaxupé/MG;



- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF do responsável técnico pelo processo de licenciamento;
- Certidão simplificada da JUCEMG indicando se tratar de uma microempresa;
- Certificado de outorga de uso de recurso hídrico emitido pelo IGAM;
- CAR.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 832647/2023 em uma área de 49,22 ha de poligonal. A poligonal registra a substância CASCALHO. A fase atual do direito mineral é Requerimento de Licenciamento. O titular requerente do direito mineral está em nome do empreendimento Bom Jesus Mineração Ltda.

Vale ressaltar que foi apresentado estudo técnico locacional, acompanhado de ART. Considerando que para a continuidade da atividade de extração de areia não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, novos impactos na Reserva da Biosfera não foram mapeados. O estudo de critério locacional foi considerado satisfatório. O local de implantação do empreendimento está localizado em áreas de agricultura e pecuária segundo o empreendedor.

Foi informado pelo empreendimento que não haverá intervenção em APP. Foi apresentada imagem pelo empreendimento com a justificativa de que apesar do processo ANM nº 832647/2023 estar em uma área maior, a exploração se dará na área identificada na imagem pelos polígonos vermelhos, com área de 2,23 hectares composta por pastagem, que será retirada para à extração de cascalho.



Figura 2 - Poligonal informada pelo empreendedor. Fonte: SLA ecossistemas (2023).



A extração do empreendimento se dará pelo método mecânico a céu aberto por lavra em tiras, sem a geração de estéril e consequentemente pilhas, utilizando-se de: 01 Pá-Carregadeira e 01 Caminhão Caçamba. De insumos, foram previstos combustível diesel e lubrificantes, no entanto não foi apresentado local de armazenamento de insumos utilizados no processo.

Para a extração de cascalho foi informado que não será necessária a utilização de água. Foi apresentado o cadastro de uso insignificante nº 0000278283/2021 para a umidificação das vias, e nº 0000282095/2021 para o consumo humano.

O empreendimento irá funcionar com 03 (três) funcionários, sendo um responsável pelo setor administrativo, os quais trabalham em um turno de segunda a sexta-feira, 08 horas/dia, 12 meses por ano. Durante o período chuvoso (dezembro a fevereiro) haverá redução de 80% da operação.

É mencionado que será gerado efluentes sanitários e o tratamento se dará por fossa séptica, contudo é apresentado no item 5.6 sobre resíduos sólidos que o empreendimento irá utilizar banheiros químicos. Não fica claro de que maneira será efetuada a destinação final dos efluentes.

O CAR apresentado MG-3128709-1F3B.A658.24E1.4DE1.B707.1447.D945.A512 diz respeito à propriedade denominada Fazenda Bom Jesus da Nova Floresta possui Área Total de 356,5917 ha, equivalente a 12,74 módulos fiscais, sendo 128,93 ha de Área Consolidada, 65,54 ha de Área de Preservação Permanente e 67,19 ha de Reserva Legal (correspondente a 18,94% da área total declarada no CAR). Conclui-se que há déficit de reserva legal na propriedade, não sendo apresentada proposta de regularização, e estando a propriedade rural em desacordo com o estabelecido no art. 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

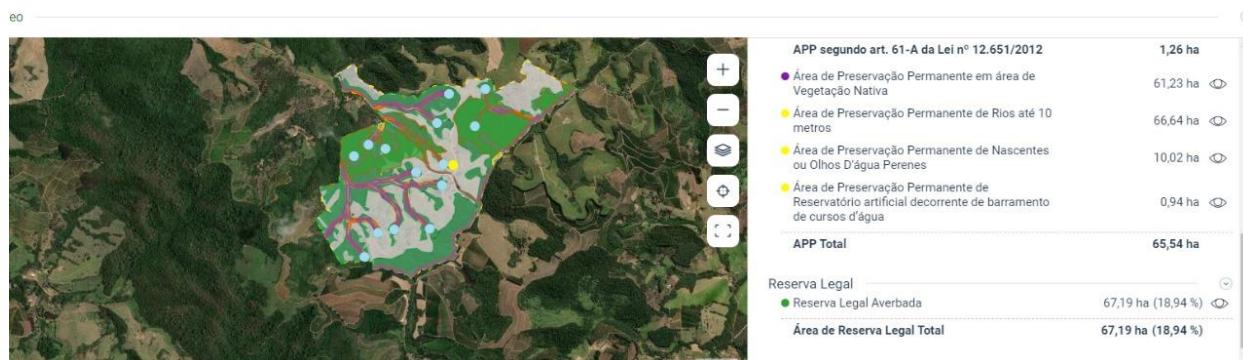


Figura 3 - Cadastro Ambiental Rural. Fonte: Cadastro Ambiental Rural (2023).



As lavras sob as coordenadas UTM 330298.05 m E, 7639926.77 m S e UTM 330066.72 m E, 7639786.38 m S, estão inseridas dentro da reserva legal declarada pelo proprietário no CAR.



Figura 4 - ADA localizadas em Área de reserva legal. Fonte: Cadastro Ambiental Rural (2023).

Foram observadas, através de imagens software Google Earth, intervenções ambientais realizadas sem apresentação de documento autorizativo e localizada na Reserva Legal, como mostra a imagem abaixo:



Figura 5 - Polígono com área de intervenção sem licença, sequência de imagens históricas de intervenção ambiental, anos 2016,2019,2021 e 2023. Fonte: Google Earth.



Foi observado vegetação nativa dentro do polígono de exploração (árvores isoladas) sobre coordenada UTM 330099.36 m E, 7639837.57 m S, não sendo apresentado documento autorizativo emitido pelo IEF para o corte dessas árvores, ou, proposta de preservação desses indivíduos com raio mínimo de distanciamento das operações de lavra com cercamento e isolamento dessas árvores.

O Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 §3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS.

Caso as intervenções ambientais tenham sido realizadas sem autorização do órgão ambiental competente, a mesma deverá ser regularizada mediante obtenção de DAIA corretivo.

Desta forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, BOM JESUS DA NOVA FLORESTA MINERACAO LTDA por insuficiência técnica, pela irregularidade quanto ao CAR (reserva legal 18,94%) e pela ausência de documentação para Intervenções Ambientais.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.